

MPV 544

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

Data 09/10/2011	proposição Medida Provisória nº 544/11
--------------------	---

Deputado Miro Teixeira (PP- RJ)	autor	Nº do prontuário
------------------------------------	-------	------------------

☐ Supressiva	☐ substitutiva	☒ X modificativa	☐ aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 da Medida Provisória nº 544, de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 A lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993, será aplicada de forma complementar por até cinco anos, aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

De acordo com o proposto pelo Governo, para as compras e contratações de Produtos de Defesa entendidos em conformidade com a MP como todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive, armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizado nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo poderá o Poder Público realizar procedimento licitatório, utilizando-se da lei de Licitações (nº 8.666, de 1993) apenas de forma complementar.

Entendemos que a Administração Pública, é norteada por Princípios, em especial, a Impessoalidade, que no Estado Democrático de Direito zelam e resguardam o interesse público. Assim, a presente proposição tem por objetivo estabelecer um parâmetro, ou melhor, lapso temporal para o procedimento especial que será adotado com relação aos contratos e licitações. A lei de Licitações somente será aplicada em caráter complementar em até cinco contados da data de publicação da MP. Desta forma, tornamos equânime o alcance das metas a serem alcançadas pela Estratégia Nacional de Defesa, tendo em vista, que o referido prazo é o mesmo estabelecido para que as pessoas jurídicas beneficiadas pela MP usufruam dos benefícios tributários, ou seja, suspensão de PIS/PASEP, COFINS, IPI.

PARLAMENTAR

